

**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**

LIVRO

FOLHA

2104

0171

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILPODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

SERV.

0004

PROT.

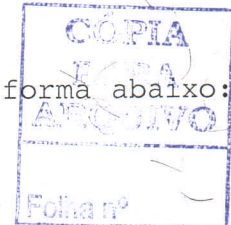
1596

JOÃO TEIXEIRA ALVARES
TabeliãoJOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo:



S/A/I/B/A/M quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que ao(s) **dezenove dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e doze (19/04/2012)**, Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termô e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) vendedor(es), **GMS ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro a rua T-65, número 345, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.373.328/0001-16, neste ato representada por, seu(a) Procurador, **MAURICIO FIGUEIREDO MENEZES**, brasileiro, solteiro(a), maior e capaz, engenheiro civil, C.I. 10.050.095 SSP/MG, CPF 036.033.366-40, residente e domiciliado(a) à Avenida E, número 1.000, apartamento 1503, Jardim Goiás, Goiânia/GO, conforme procuração lavrada no Quarto Tabelionato de Notas desta Capital, no livro 2200-P, fls. 176, em 17/11/2011, que fica arquivada nestas Notas, e, conforme Alteração e Consolidação do Contrato Social datado de 08/08/2005, devidamente registrado na JUCEG sob numero 52051039842, em 19/08/2005; e, de outro lado, como outorgado (s) comprador(es), **FABIANA MESQUITA DE LIMA**, brasileira, do lar, solteiro(a), maior e capaz, C.I. 3.800.613 DGPC/GO, CPF 810.307.381-49, residente e domiciliado(a) à rua C-06, quadra 50, lote 16, Vila Novo Horizonte, Goiânia/GO; reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(es) e possuidor (es), a justo título e absolutamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer duvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de **um lote de terras para construção urbana de número trinta (30), da quadra cinquenta e dois (52), sito à rua MDV-28, no loteamento denominado "MOINHO DOS VENTOS", nesta Capital, com a área de 417,66 m², sendo: 15,82 metros de frente pela rua MDV-28; 15,00 metros de fundos com os lotes 2 e 27; 25,33 metros pelo lado direito com o lote 1; e, 30,36 metros pelo lado esquerdo com o lote 29, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital, sob o número 152.724 (R1),** (acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de **R\$ 40.402,22 (quarenta mil, quatrocentos e dois reais e vinte e dois centavos)** importancia essa que o(s) outorgante(s) vendedor(es) confessá(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente, pelo que se da(ao) por pago(s) e satisfeito(s) dando ao(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a





PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO

FOLHA

2104

0172

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

SERV.

PROT.

0004

1596

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

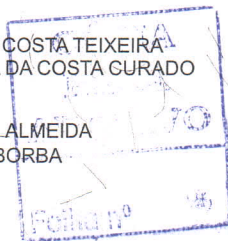
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA GURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA

HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

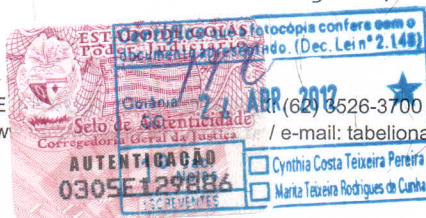
Escreventes



responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTIVA. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador (a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Foram-me apresentadas as certidões exigidas pela Lei número 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240, de 09 de Setembro de 1986, e Provimento número 10/2010 de 17 de Junho de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. **Certidão Federal** - MINISTÉRIO DA FAZENDA - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil - CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - Nome: GMS ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 01.373.328/0001-16; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 09:06:44 do dia 13/04/2012 <hora e data de Brasília>. Válida até 10/10/2012. Código de controle da certidão: D7EB.8ABF.BA9C.EC7F; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Certidão Estadual** - Estado de Goiás - Secretaria de Fazenda - Gerencia de Cobrança e Processos Especiais - Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal - CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA - NR. CERTIDÃO: Nº 9023035; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CNPJ: GMS ENGENHARIA LTDA 01.373.328/0001-16; DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais): NAO CONSTA DÉBITO; FUNDAMENTO/LEGAL: Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN-nr. 405/1999-GSF, de

RUA 3 Nº 983 - SETOR OESTE

site: ww



21 APR 2012

GOIÂNIA

Corregedoria Geral da Justiça

AUTENTICAÇÃO

0305E129886

ESCREVENTES

☐ Cynthia Costa Teixeira Pereira

☐ Maria Teixeira Rodrigues da Cunha

17

**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2104

0173

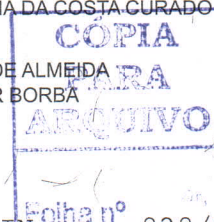
SERV.

0004

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes



16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidão VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.481.224.242 EMITIDA VIA INTERNET; SGTI- SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 ABRIL DE 2012 HORA: 12:9:6:8; **Certidão CND/INSS** - MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal do Brasil - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS - Nº 076712012-08001010; Nome: GMS ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 01.373.328/0001-16; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN). Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para: - averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis; - redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples; - baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples. A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010. Emitida em 23/01/2012. Válida até 21/07/2012. Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento, e, ainda foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m) arquivada(s) nestas notas. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pelas partes retro nomeadas e qualificadas me foi dito que foram cientificadas por esta Serventia do que dispõe o artigo 1º, I e II da recomendação número 03 do Conselho Nacional de Justiça, em 15/03/2012. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza (m) civil e criminalmente pela veracidade das

